

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 1659, DE 08 DE MAIO DE 2013.

(Autor: Poder Executivo)

Dispõe sobre autorização ao poder público executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ – ARES PCJ); autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a execução dos serviços de saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e dá outras providências.

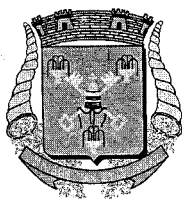
PAULO CESAR BORGES, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Municipal nº 1589 de 27 de abril de 2011, da Lei Municipal nº 1595 de 13 de junho de 2011, e Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, e nº 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ – ARES PCJ, Lei nº 1589 de 27 de abril de 2011), com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços públicos municipais de **abastecimento de água e esgotamento sanitário**.

Art. 3º. As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 1659, DE 08 DE MAIO DE 2013.

(Autor: Poder Executivo)

Art. 4º. O convênio de cooperação deve estabelecer:

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados à **ARES PCJ**;

II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

III – os direitos e obrigações do Município;

IV – os direitos e obrigações do Estado;

V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º. A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa, que poderá ser no máximo de 30 (trinta) anos, obedecidas as cláusulas revisionais, que se darão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Art. 6º. A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art. 7º. O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro,
aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

PAULO CESAR BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, na mesma data.

WALMIR HERMINIO
Secretário de Administração